



Exma. Senhora  
Vice-presidente da Escola Superior de  
Enfermagem de Lisboa  
Dra. Maria da Graça Melo e Silva  
Av. Prof. Egas Moniz,  
1600 - 190 Lisboa

N. Refº  
SAI-OE/2025/644

V. Refº

DATA	21-01-2025
ASSUNTO:	Acreditação e Creditação de Actividades Formativas - Pós-graduação Cuidado Emocional em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica

Exma. Senhora Doutora,

No seguimento da Vossa candidatura ao processo de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas – **Pós-graduação Cuidado Emocional em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica (AFP/2024/09222)** – a mesma foi apreciada pela Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas (CACAF) nos seguintes termos:

Apreciação da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas:

- Cumprimento dos critérios:
  - Pertinência do(s) tema(s) para o desenvolvimento da Enfermagem: Sim;
  - Actualidade e relevância do(s) tema(s) para a Enfermagem: Sim;
  - Relevância dos objectivos da actividade para a Enfermagem: Sim;
  - Integração de Enfermeiros, na comissão organizadora e na comissão científica, se aplicável, e no conjunto de formadores e de outros intervenientes: Sim;
  - Evidência da qualificação e reconhecido mérito dos membros das comissões, se aplicável, dos formadores e de outros intervenientes: Sim.
- Decisão de Acreditação:
  - Actividade acreditada? Sim.
- Despacho de fundamentação da decisão:

*“A atividade proposta, Pós-graduação Cuidado Emocional em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, é reconhecida como de interesse para o desenvolvimento profissional do enfermeiro”.*

Verificada a pronúncia positiva por parte da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas, comunicamos que a **Pós-graduação Cuidado Emocional em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica obteve acreditação por parte da Ordem dos Enfermeiros no dia 20 de Janeiro de 2025, com a atribuição de 3,5 Créditos de Desenvolvimento Profissional.**

**A presente acreditação é válida por dois anos, com início a 20 de Janeiro de 2025 e término a 20 de Janeiro de 2027.**



De acordo com o artigo 10º do Regulamento de Acreditação e Creditação de Atividades Formativas:  
“...sempre que se verifiquem alterações ao programa da atividade em causa, devem as mesmas ser comunicadas à Ordem para a devida apreciação e decisão acerca da necessidade de ser submetida nova candidatura, sob pena de perda da Acreditação.”

Enviamos, também, o original do Certificado de Acreditação, conforme estabelecido no nº 2 do artigo 8º do Regulamento supracitado.

Mais se informa que esta Pós-graduação não permite o acesso à atribuição do Título Profissional de Enfermeiro Especialista.

Ficamos ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

O Bastonário

Luís Filipe Barreira

LFB/PG